



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1176/2022

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº
1150/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o inciso IV do art. 2º da Lei nº 1150/2022 a fim de estabelecer novo prazo para prestação de contas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

IV- A Associação deverá prestar contas junto à Secretaria ordenadora da despesa apresentando comprovantes e relatório referente às despesas efetuadas, no prazo de 06 (seis meses) a contar do recebimento do repasse.

~~IV- A Associação deverá prestar contas apresentando comprovantes e relatório referente às despesas efetuadas mediante o repasse, até o dia 10 de julho de 2022, junto a Secretaria ordenadora da despesa.~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de julho de 2022

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal.